

DESSINDICALIZAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Guilherme CARVALHO¹

RESUMO: O artigo apresentado propõe uma análise das condições atuais do sindicalismo, sugerindo, como hipótese, a adoção de certas ações que constituem fenômenos para a questão sindical como resultado das dificuldades impostas a estas organizações nos últimos anos. Duas tendências, a dessindicalização e a institucionalização dos sindicatos, são debatidas com base em pesquisas científicas de pesquisadores. Pela oposição entre as duas tendências objetiva-se demonstrar que a situação atual do sindicalismo, principalmente o brasileiro, é composta por fatores de perda e de ganho de representatividade que justificam a consolidação do sindicalismo de novo tipo, contrariando as teses que defendem o seu fim ou inércia. Nesse ensaio, busca-se o aprofundamento da ideia de representação sindical como elemento a-histórico fundamental e necessário para a existência dos sindicatos e, por esse motivo, motor das ações sindicais.

PALAVRAS-CHAVE: Representação sindical. Representatividade sindical. Dessindicalização. Institucionalização sindical.

Legitimidade como chave da representação sindical

Passados quase dois séculos de existência dos primeiros sindicatos, os estudiosos da sociologia do trabalho se perguntam se o sindicalismo tem futuro no século XXI². As pesquisas se dividem a respeito dessa questão, tendo por objeto as mudanças mundiais desencadeadas a partir dos anos 1970 e que trouxeram dúvidas a respeito da centralidade que o trabalho tem para a sociedade e, nesse sentido, sobre o papel dos sindicatos, uma vez que estas organizações se constituem pela defesa de interesses de grupos que se reconhecem por sua atividade laboral.

Em algumas obras encontram-se afirmações que ousam dizer que o sindicalismo está a caminho do fim, como é o caso da *Crítica à Modernidade*, de Alain Touraine (1994), que acredita na ruptura da ideia marxista de luta de classes como paradigma da sociedade e na ascensão de outras organizações em seu lugar como os novos movimentos sociais. Esses estudos dão conta de uma análise conjuntural da sociedade em que certas práticas sociais já não têm o mesmo sentido que antigamente. Formam paradigmas a serem estudados, uma vez que inserem novas questões a serem pensadas pela comunidade científica (SANTOS, 2000). Porém, como todo fenômeno social, os sindicatos não podem ser pensados sem a

¹ Pesquisador bolsista Capes - Doutorando em Sociologia. UNESP - Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências e Letras - Pós-graduação em Sociologia. Araraquara - SP - Brasil. 14800 901 - guilhermegdecarvalho@hotmail.com

² Título do artigo de Huw Beynon (2003) na obra de Santana e Ramalho (2003) onde o autor contesta as afirmações de que o sindicalismo estaria em crise, uma vez que a quantidade de sindicalizados não sofreu grandes alterações, e os sindicatos estariam traçando novas ações em nível internacional, acompanhando, a partir de novas formas de organização, as mudanças em curso nos mercados.

compreensão prévia da sua diversidade característica e das limitações metodológicas que impossibilitam a construção de regras gerais e absolutas. No caso dos sindicatos deve-se considerar sua heterogeneidade e a amplitude de elementos significativos que compõem o quadro da representação sindical, seja de sindicato para sindicato, de categoria para categoria ou de país para país, conforme demonstrado nos vários estudos sobre sindicatos.

Assim, se existem diferenças sobre como um determinado sindicato se relaciona com trabalhadores de empresas diferentes, o que dizer das diferentes estruturas de Estado, mercado, aspectos históricos e culturais, para citar apenas alguns componentes de uma nação, repletos de particularidades? Nesse sentido, o rigor científico deve levar também em consideração a riqueza de variações que as ações sindicais concentram, principalmente quando as análises partem de estudos comparativos.

[...] as análises e os prognósticos sobre o futuro do sindicalismo precisam levar em conta a interação de um conjunto amplo e variado de desenvolvimentos que se dão em muitos campos da atividade social. Dessa perspectiva, parece produzir melhores resultados deixar de lado os esforços de mensuração de variáveis isoladas para captar, em conjunto e em interação, as transformações em curso nos países altamente desenvolvidos e tentar verificar para que tipo de sociedade essas transformações apontam e que lugar e papel nela poderá ter o sindicalismo. (RODRIGUES, 1999, p.264).

Ao apreender a totalidade do objeto científico **sindicalismo**, a partir dos elementos que lhes são comuns, alguns aspectos seriam relevantes. Em geral, os sindicatos desempenham algumas funções comuns como negociação coletiva, negociação sobre o ambiente de trabalho; integram comissões para intervir nas relações de trabalho e nas políticas dos governos; organizam greves, assembléias e reuniões de trabalhadores; orientam a consciência da sociedade de alguma maneira, em geral, pela ótica do trabalho em seus veículos de comunicação e no discurso de suas lideranças; exercem funções assistenciais ou de concertação social; integram parte da estrutura de Estado em alguns países como o Brasil, ou em momentos da história; integram-se a reivindicações de movimentos sociais; participam de campanhas eleitorais de alguma maneira para favorecer candidatos que possam lhes beneficiar; falam, por meio da mídia, em nome de trabalhadores e, em alguns casos, em nome da sociedade civil. Em todos esses aspectos o que parece estar sempre presente é a noção de representação, porque toda ação sindical resguarda o sentido de se fazer útil em sua existência, que é o que lhe confere o estatuto organizacional e institucional (OFFE; WIESENTHAL, 1984). Se o elemento primordial para a existência sindical, para a sua perpetuação, para seu reconhecimento na sociedade, é a relação que se estabelece entre o trabalho e o capital, mais precisamente, entre trabalhadores e capitalistas, seria justo, portanto, pensar que a existência do sindicato está relacionada com o ato de representar a coletividade e a individualidade, que é, ao mesmo tempo, o fundamento, para Durkheim (1994), da dualidade da sociedade. Ou seja, a existência dos sindicatos não estaria, portanto, determinadamente relacionada com sua capacidade de organizar grupos, mas antes, de representá-los. Não se quer dizer que a ação deixa de ter certo valor na vida sindical, pois, afinal, sem ação não há legitimidade e sem legitimidade não há reconhecimento. Um sindicato sem reconhecimento, sem a possibilidade de ser visto por indivíduos e instituições de acordo com uma função própria, uma **utilidade**, para usar as palavras de Rosanvallon (1988), é um sindicato condenado, porque esvai-se a capacidade de falar por alguém, uma vez que esse alguém deixa de existir. Portanto, a relação que se estabelece entre representantes e

representados, ainda que dependente da ação legitimadora, isto é, a representação sindical, é fundamento imprescindível para qualquer sindicato. Por legitimidade, toma-se a qualidade estabelecida por ordenamentos socialmente e legalmente reconhecidos, com

[...] efeito não da referência a valores, mas da aplicação de certos procedimentos [...] instituídos para produzir decisões vinculatórias, tais como as eleições políticas, o procedimento legislativo e o procedimento judiciário. Onde os próprios sujeitos participam do procedimento, embora dentro dos limites das regras estabelecidas, a legitimidade configura-se como uma prestação do próprio sistema. (BOBBIO, 1987, p.93).

Sem esse pré-requisito, não há representatividade e, sem representatividade, o sindicato perde sua razão de existência. Legitimidade, portanto, é chave de ativação da representatividade e que se reconfigura em todos os níveis da ação sindical. Portanto, a representatividade, como resultado dos efeitos da representação, implica no relacionamento entre as partes, o que torna o sindicalismo objeto da sociologia.

A relação que se estabelece entre representantes e representados consistiria em um conflito permanente, evidenciando a separação entre as partes e, ao mesmo tempo, a sua junção. A administração desse conflito, “[...] assume o caráter de uma conexão/desconexão a determinar o quão representativos são as instituições e os agentes da representação política.” (LAVALLE; HOUTZAGER; CASTELLO, 2006, p.54). Consolidada como principal método de legitimação do poder não só para Estados, mas também para as instituições modernas, a democracia representativa, adaptada ao sindicalismo³, promoveu a possibilidade de uma parcela subordinada da população de participar das decisões sobre os rumos da sociedade. É, sobretudo, por meio do voto que essa relação é revisada, porque dos casos em que se tem notícia, as diretorias sindicais continuam a necessitar atender aos requisitos democráticos, tais como o processo eleitoral, para que garantam legitimidade e possam continuar a dirigir os sindicatos e decidir sobre as medidas que estão ao seu alcance. “São as eleições que conferem ao eleito a qualidade do representante, é o procedimento eleitoral que dá existência a uma relação de representação.” (SARTORI, 1962, p.29).

Em consideração às recomendações já citadas, o artigo que ora se apresenta parte de análises de estudos já realizados, a fim de organizar uma pequena parte do que pode ser compreendido desses trabalhos, tendo como fio condutor as evidências que poderiam ser tomadas como gerais ao sindicalismo. O que se apresenta não deixa de ser a generalização de alguns fatos, os quais se acredita comporem uma tendência ao sindicalismo, partindo na maioria das vezes, dos casos brasileiros. Estamos cientes das limitações que as afirmações podem conter neste artigo. O que elimina o certo relativismo em que o estudo poderia cair é o reconhecimento metodológico que as pesquisas aqui citadas conquistaram e que podem ser tomados como fundamento para as ideias a serem apresentadas, devido a sua importância e contribuição aos estudos da sociedade.

Sendo assim, retomemos que alguns fatos podem ser interpretados como tendências do sindicalismo e, por essa qualidade, podem ser colocados no centro do debate a respeito do futuro do sindicalismo. As evidências da tese de que o sindicalismo é algo ultrapassado na sociedade moderna são apontadas em vários estudos. Na busca por explicar uma tendência negativa à forma de organização sindical como se conhece, ou seja, o sindicalismo de tipo industrial, que tinha como referência uma sociedade baseada na seguridade social, identificada pelo Estado social (CASTEL, 1998), pesquisadores citam uma série de

³Ver Morais (1994).

ocorrências comuns aos sindicatos. A essas ocorrências propõe-se chamar de **fatores de perda de representatividade sindical**. Nas próximas linhas, tentaremos discorrer a respeito dos argumentos que se enquadram nesse campo **pessimista** ao sindicalismo, partindo de estudos recentes e que formam o que é chamado, nesse trabalho, de perda de representatividade sindical. Como principal elemento debatido nos trabalhos acadêmicos a respeito do tema, propõe-se um breve ensaio a respeito da **redução das taxas de sindicalização**. Não significa que outros fatores não sejam tanto quanto determinantes nesse sentido, mas a dessindicalização dos trabalhadores vem sendo apontada como um dos principais sinais dos novos tempos e das dificuldades que o sindicalismo vem enfrentando nos últimos anos, por várias pesquisas. E mesmo que não seja essa a conclusão, a dessindicalização representa um problema para os sindicatos por uma série de fatores que se pretende relacionar no próximo tópico. Portanto, partiremos desse fenômeno para ensaiar alguns apontamentos a respeito dos fatores que refletem na perda de representatividade sindical.

Por outro lado, se o futuro do sindicalismo fosse definido exclusivamente pelos fatores de perda de representatividade estaríamos concordando com os argumentos que indicam o fim do sindicalismo, pois a ameaça à representatividade sindical significa a ameaça a sua essência como

[...] organizações permanentes de trabalhadores assalariados formalmente destinadas a tentar obter vantagens para seus associados ou para o conjunto dos trabalhadores mediante negociações com as empresas e com o Estado, pressões políticas e outros meios de atuação. (RODRIGUES, 1999, p.296)

Ou seja, a perpetuação do sindicalismo em um período de revezes e em um cenário muitas vezes negativo não se explicaria sem a aceitação de fatores que significam, em alguma medida, **ganhos de representatividade sindical**. As evidências a essa tendência também são apontadas por trabalhos acadêmicos que analisam ações consistentes o suficiente para serem entendidas como respostas à situação em que se encontram os sindicatos, ou seja, postados sobre bases defensivas se comparado com os anos anteriores à década de 1970.

Um dos aspectos da alternativa sindical vem sendo tocado pelas pesquisas que identificam uma gradual:

[...] adoção de novas práticas voltadas para questões sociais que envolvem os trabalhadores e a região em que vivem, e, nos últimos anos, também a participação ativa em fóruns de debate e elaboração de estratégias que, junto com outros autores tradicionalmente em posições sociais antagônicas, buscam viabilizar alternativas de desenvolvimento econômico para enfrentar fases de crise e de mudança. (RODRIGUES; RAMALHO, 2007, p.17).

Tendências como essas compõem aquilo que alguns pesquisadores como Rosanvallon (1988) chamam de **institucionalização sindical**, que significa a adoção de um conjunto de práticas novas e antigas adaptadas à conjuntura recente e que fazem dos sindicatos instituições com determinadas funções sociais, em hipótese, insubstituíveis e necessárias para a sociedade moderna, como é o caso das ações que atuam no sentido de promover a regulação social. Ao caminharem no sentido da institucionalização, os sindicatos reafirmam seu espaço na sociedade, consolidando-se como associações necessárias e reconhecidas pela sua interioridade e exterioridade, ou seja, por aqueles a quem representa (trabalhadores) e por aqueles a quem exerce o poder representativo (sociedade). Nesse sentido, ampliam sua

capacidade de intervenção social, ocupam espaços que definem os rumos da sociedade, porque se pautam pelo princípio da participação, o que lhes garante um acréscimo de legitimidade, reafirmando sua imagem como representante dos trabalhadores de um lado, ao estabelecer a mediação destes com a sociedade, assegurando-lhes um tipo de participação na sociedade, e ampliando seu reconhecimento por outras formas organizacionais e institucionais (LIMA JUNIOR, 1997). Por esse motivo, considera-se que a institucionalização sindical consiste em um dos fatores de ganho de representação sindical. Da mesma forma que o fenômeno da dessindicalização diz respeito a uma das tendências a serem consideradas no conjunto de fatores que atuam no sentido de perda de representatividade, o da institucionalização é também um desses componentes dos fatores de ganho.

Cada um desses fenômenos – dessindicalização e institucionalização – componentes de fatores de perda e ganho de representatividade, serão apresentados, seguindo as evidências apontadas por pesquisadores, a fim de garantir maior validade aos argumentos. O esquema que se pretende construir é aquele em que as tendências variam em seu poder de influência sobre a questão sindical de acordo com a conjuntura. Dizer, por exemplo, que a dessindicalização é compensada pela institucionalização dos sindicatos não significaria, portanto, que os sindicatos estão livres do seu fim e nem tampouco, condenados a esse destino. Trata-se, então, de apontar que direção o sindicalismo tem seguido nesses últimos anos e, nesse sentido, se ele está ganhando ou perdendo essa batalha, não sob o ponto de vista da luta de classes ou algo parecido, mas, ao contrário das conclusões apaixonadas que já decretaram o fim do sindicalismo ou das que se negam a enxergar o refinamento e o sucesso de algumas ações sindicais significativas que lhes confere importância, pretende-se contribuir para compreensão das justificativas que, ao menos, tornam relativas essas previsões.

Redução das taxas de sindicalização: perda de representatividade

As taxas de sindicalização servem, para algumas pesquisas, como verdadeiros termômetros da situação sindical. Nesses estudos os níveis de sindicalização explicariam boa parte do avanço ou do recuo dos sindicatos. Porém, outros cientistas traçam algumas restrições às análises que se pautam pelos níveis de sindicalização. Essa questão é abordada por Cardoso (2003, p.214), quando pergunta

[...] o que a filiação (sindical) mede”, demonstrando que esta não é uma questão superada no meio acadêmico. Em suas conclusões no estudo que realizou sobre o sindicalismo brasileiro a esse respeito, “as taxas de filiação, bem como seus determinantes, são indicadores apenas aproximados do que se passa com a representatividade e o poder do sindicalismo no Brasil.

Outras pesquisas tornam relativa a ideia de recuo sindical quando se trata da dessindicalização, porque esse fenômeno não seria causa de uma crise sindical, mas um dos efeitos decorrentes da nova dinâmica da sociedade.

Neste tópico discutiremos se os níveis de sindicalização são ou não um critério para medir o grau de representatividade sindical e quais os motivos que levam as pesquisas a enxergar os seus limites, ainda que este não seja o objetivo principal. A intenção é apresentar os argumentos que tomem a redução das taxas de sindicalização como um problema para os sindicatos, sem se ater aos seus graus, mas, principalmente, as suas causas e efeitos sobre a representatividade sindical.

Rosanvallon (1988), por exemplo, aponta, em seu estudo, uma redução significativa de sindicalizados na França, próximo de 50%, entre os anos 1976 e 1988, saindo de 20% de

sindicalização, em 1976, e chegando a 9%, em 1988. Boa parte dessa situação resulta da queda nos níveis de empregos contratuais, sendo, por isso, um dos elementos promotores do fenômeno da dessindicalização, mas não todo o seu conteúdo explicativo, porque enquanto os índices de emprego caíram em 10%, o de sindicalização caiu em 50%. Esses dados demonstram um desnível entre desemprego e dessindicalização e não deixam dúvidas de que há outros elementos a serem levados em consideração no estudo dessa questão. Um deles relaciona-se com o processo de reestruturação da economia, que promoveu uma redução do emprego industrial e nas grandes empresas, justamente onde os sindicatos estavam tradicionalmente implantados. Porém, se os empregos industriais reduziram, os de serviços aumentaram, forçando uma mudança geográfica na quantidade de empregos. Por esse lado, a dessindicalização não poderia levar em consideração apenas a redução dos empregos, já que uma menor quantidade de trabalhadores na indústria foi substituída por uma maior quantidade de trabalhadores nos serviços, como resultado do movimento da economia de países ricos, como a França.

Em outros casos, como o sindicalismo brasileiro, a sindicalização também pode ser relativa como critério de medida do poder sindical, porém, devido a outros aspectos. No Brasil há uma forte relação no sentido de representação com a lei, porque boa parte do que se convencionou como modo de representação sindical no país é decorrente de medidas governamentais que atuaram no sentido de enquadrar os sindicatos em marcos definidores de uma relação contratual entre os sindicatos e os empresários, tendo o Estado como mediador da relação. Martins (1979) realiza um estudo sobre o sindicalismo brasileiro onde aponta os esforços do governo, nos anos 1930 e 1940, em aprovar leis que fizessem a relação capital e trabalho caminhar nesse sentido.

Como era objetivado pelo governo, os sindicatos, inseridos no quadro institucional, aumentaram suas receitas e a quantidade de trabalhadores sindicalizados, durante os anos de 1945 a 1964, acompanhando também o desenvolvimento industrial do país. Ao citar o trabalho de Azis Simão, Boito Junior (1991) traça os elementos que compoariam uma estrutura sindical de Estado, no Brasil, assentado no princípio da “investidura sindical”, ou seja, no poder dado aos sindicatos de representar determinada categoria de trabalhadores, recolher contribuições, negociar em seu nome, por meio do reconhecimento que essas organizações teriam do Estado. Fatos como esse geraram o que é chamado de “monopólio da representação sindical”, onde não se admite a existência de outro sindicato que não seja o detentor da **investidura sindical**⁴.

Essas questões fazem do sindicalismo brasileiro um caso particular, porque se diferencia do sindicalismo originalmente constituído na Europa, em países onde a industrialização deu seus primeiros passos, como na Inglaterra, França e Alemanha. Em uma brevíssima comparação, partindo-se dos estudos de Rosanvallon (1988), percebe-se que nos dois primeiros países os sindicatos constituíram-se como legítimos representantes dos trabalhadores, colocando-se acima dos partidos e em vários momentos do próprio Estado, não por sua condição legalmente reconhecida – que mais tarde foi efetuada, quando se percebeu que o reconhecimento dos sindicatos como porta-vozes contribuía para uma relação mais harmônica entre capital e trabalho – mas, principalmente, pela sua capacidade de organizar massas de trabalhadores fabris e pelo seu caráter associativo altamente mutualístico.

⁴Algumas medidas estatais recentes merecem a atenção dos estudos sindicais, porque têm mudado um pouco desse quadro, porém, ainda, com muitas limitações. Uma delas refere-se ao monopólio de representação. Casos já podem ser apontados no sentido de um pluralismo em algumas categorias, isto é, a existência de mais de uma entidade sindical representando uma mesma base de trabalhadores. Esse pluralismo, porém, ainda é bastante incipiente, porque seu reconhecimento legal tem se dado em nível das federações e confederações e de acordo com decisões da Justiça ou do Ministério do Trabalho.

Quando o Brasil passa por um processo de industrialização tardio, iniciado nos anos 1920, quando a maior parte da população encontrava-se no campo, ou seja, praticamente limitada a uma organização coletiva que pudesse culminar com a constituição de sindicatos nacionalmente articulados, estas organizações não contavam com capacidade organizatória significativa a ponto de **representar** o conjunto da classe operária brasileira. O monopólio de representação, portanto, é determinado pela unicidade sindical, sustentado nas “[...] normas jurídicas (que) são a fonte de sua representatividade e regulam, de maneira minuciosa, a sua organização interna e a sua atividade [...] (resultando na) dependência e subordinação legais do sindicato diante do Estado.” (BOITO JUNIOR, 1991, p.53).

O debate sobre autonomia sindical, proposto por Martins (1979), ganha relevância, porque esse requisito, o da autonomia, foi reduzido no momento em que os sindicatos foram enquadrados como instrumentos burocráticos cooperadores com o Estado. Em resumo, significa que a redução das taxas de sindicalização, no Brasil, tem menos impacto do que em países onde a investidura sindical não existe. As consequências seriam mais amenas, uma vez que a representação, ou seja, o poder de falar e agir em nome de alguém (MASSONI, 2007), já está assegurada pela lei, bem como a sua cotização e sua legitimidade. Quando se tratar do caso brasileiro, portanto, no que diz respeito aos impactos da dessindicalização sobre a representatividade sindical, é necessário considerar essas particularidades, as quais geram olhar diferente sobre o mesmo fenômeno, quando se comparam casos em nível internacional.

Um dos pesquisadores que compreende os limites das taxas de sindicalização é Cardoso (2003, p.80), para quem a filiação sindical era ou é, mais propriamente, uma figura administrativa, do que medida de poder ou da capacidade de mobilização sindical. Mas, ao mesmo tempo, ele não a exclui como um dos elementos a serem considerados no estudo da perda da representatividade sindical, porque esses números são, no mínimo, “[...] indicadores aproximados da representatividade e do poder do sindicalismo no Brasil [...]”, que podem ser utilizados como parâmetro para comparação.

Para Massoni (2007), que analisa o conceito pelo ângulo jurídico, representatividade sindical pode ser compreendida como o resultado do direito público, onde assentam os pressupostos da outorga de poder, ou, em seu sentido político, de concessão do direito de decisão e de participação indireta, à luz da democracia representativa, concebida pelo Estado liberal. Desse ponto de vista, ganha relevância o componente quantitativo do conceito de representação sindical, uma vez que as negociações coletivas realizadas pelos sindicatos, em nome de trabalhadores, e os resultados obtidos se aplicam exclusivamente àqueles trabalhadores aos quais o sindicato representa, conforme legislado. Portanto, segundo essa análise, a quantidade de trabalhadores representados indicaria graus de representatividade. Entretanto, se a questão é limitada em casos como do Brasil, onde não é necessário estar sindicalizado para que o sindicato represente o trabalhador nos casos de negociação, é preciso refazer a argumentação com base naquilo que estudos como de Cardoso (2003) apontam. Ou seja, utilizando como um dado a ser levado em consideração, sem tomá-lo como único e absoluto indicador da perda de representatividade sindical.

Preocupado com a redução das taxas de sindicalização em vários países, incluindo o Brasil, Rodrigues (1999) desenvolveu um estudo no qual busca os fatores causais e os efeitos do fenômeno. A tendência a dessindicalização é vista por ele como o principal sinal do que ele chama de **declínio sindical**. As novas tecnologias e a reorganização da produção trouxeram como consequência a redução do emprego industrial, conforme ocorrido nos países europeus, entre os anos 1970 e 1980, e foram determinantes para deslocar o sindicalismo da posição em que se encontrava. Para o pesquisador, residiria nessas transformações a explicação para uma redução do poder de mobilização dos sindicatos e de organização dos trabalhadores por serem esses trabalhadores tradicionalmente mais envolvidos com o

sindicalismo que as demais categorias, graças a elementos como a maior homogeneização da classe trabalhadora, a proximidade residencial e no ambiente de trabalho, as similaridades das funções e de padrões de consumo, enfim, elementos que permitiam uma coesão em torno de reivindicações comuns e que deram fôlego para “[...] a formação dos grandes partidos políticos de base social predominantemente operária (partidos social-democratas, trabalhistas e socialistas), o fortalecimento da representação sindical e partidária.” (RODRIGUES, 1999, p.174).

O desemprego assombrou os sindicatos da maior parte dos países europeus a partir dos anos 1980, não apenas pela dificuldade em mobilizar trabalhadores mais temerosos de perder o emprego por envolvimento em práticas sindicais contestatórias, mas também pela quantidade menor de trabalhadores sindicalizáveis, o que refletiu na redução das taxas de sindicalização e, conseqüentemente, das finanças dos sindicatos. Em outras palavras, a redução na quantidade de trabalhadores sindicalizados teria sido um duro golpe sobre os sindicatos organizados segundo o modelo industrial, determinando uma tendência ao seu declínio.

Se é possível concordar que “[...] *la représentation du syndicalisme signifie en effet qu’il n’y a plus de représentation automatique, exprimée une fois pour toutes, un groupe s’identifiant avec un représentant stable [...]*” (ROSANVALLON, 1988, p.56), ou seja, de que a sindicalização indicava um compromisso mais profundo do trabalhador para com o sindicato e vice-versa, significa que há uma relação de confiabilidade ou de utilidade que os movia em busca de um sentido comum, logo, uma identidade. Cardoso (2003, p.61) afirma que “[...] os adeptos tendem a reconhecer nos sindicatos e associações profissionais entidades representativas de seus interesses numa proporção maior do que os não sindicalizados.” Em outras palavras, o impacto da dessindicalização na ação desenvolvida pelos sindicatos contribui para a fragmentação da coletividade. Primeiro, porque se aprofunda a “desagregação do social”, para usar as palavras de Rosanvallon (1988), e alimenta-se ainda mais as identidades individuais no lugar das coletivas, movimento que vem ganhando força devido às condições que determinam um mercado cada vez mais competitivo. Significa também, dificuldade de organização, porque uma quantidade menor de pessoas aptas a votar ou a participar das decisões sindicais significa distanciamento entre representantes e representados, refletindo em menos legitimidade para exercer funções representativas sobre a categoria profissional a qual o sindicato está vinculado. Ou seja, a redução na quantidade de trabalhadores sindicalizados corresponde a uma menor capacidade de negociação por parte do sindicato, porque se afrouxam os vínculos estabelecidos entre representantes e representados, o que reduz a capacidade de influência dos sindicatos sobre os trabalhadores e, dessa forma, fragmenta-se a ação voltada a garantir o atendimento de interesses que poderiam ser comuns. Em segundo, uma quantidade menor de trabalhadores sindicalizados significa menos mensalidades recolhidas pelos sindicatos, ou seja, menos recursos disponíveis e retração das ações antes desenvolvidas. Quando o trabalhador deixa de ser sindicalizado, independente do motivo, ele deixa de cotizar para o sindicato, reduz a receita sindical, e reduz a obrigatoriedade que as direções sindicais deveriam ter para com ele de **prestar contas** ou em cumprir determinados requisitos democráticos que poderiam atuar no sentido de apertar os laços entre sindicatos e trabalhadores. O movimento de dessindicalização implica, portanto, no aumentando da autonomia sindical no aspecto interior, isto é, na relação entre diretores sindicais e trabalhadores, ao mesmo tempo em que reduz a autonomia sindical no aspecto exterior, isto é, na relação que estabelece com o empresariado, o Estado e a sociedade, porque vê reduzir sua capacidade de organização e de barganha nos momentos de negociação, dependendo, portanto, de acordos e pactos ou do cumprimento de certos requisitos institucionais que lhes garantam legitimidade para negociar em nome da categoria. Se

legitimidade puder ser considerada como fator chave na representatividade, como descrito anteriormente, então, conclui-se que a dessindicalização implica em perda de representatividade sindical, porque afeta a credibilidade e a percepção que o grupo representado pode ter do sindicato, dificultando o exercício de representação.

Institucionalização sindical: ganho de representatividade

O estudo do sindicalismo, como apresentado no início deste artigo, implica no reconhecimento de controvérsias nas pesquisas acadêmicas. Em linha de pensamento oposta a dos pesquisadores que acreditam no fim do sindicalismo, estão pesquisadores que acreditam na capacidade de adaptação dessas organizações aos novos tempos. Não cometamos injustiças: um trabalho que apresenta fatores de perda de representatividade do sindicalismo como o de Rodrigues (1999) e Cardoso (2003) não é o mesmo que dizer que eles desacreditam da possibilidade do sindicalismo sobreviver aos novos tempos. Pelo contrário. Em suas obras e de outros autores como Beynon (2003) e Waterman (1999) é possível encontrar apontamentos que demonstram uma capacidade surpreendente de reorganização da atividade sindical. Trata-se de uma visão – com a qual concordamos – da totalidade dos fenômenos que cercam o sindicalismo, necessária para evitar uma análise equivocada que focasse apenas nos fatores de perda ou nos de ganho de representatividade. Nesse sentido, é preciso observar os fenômenos sem deixar de considerar seus efeitos e as reações que provocam.

A dessindicalização é um desses fenômenos provocadores, porque explica, em parte, uma das maiores dificuldades das organizações sindicais que têm por essência a defesa dos interesses dos trabalhadores por meio do mecanismo da representação. Rosanvallon (1988), por exemplo, procura compreender os fenômenos que têm contribuído para uma defasagem dos sindicatos com atenção a alguns movimentos perceptíveis de âmbito local e global e com certa crítica a afirmações fundamentadas em uma base de dados que não poderia ser tomada sem a análise do conjunto e de outros fatores relacionados com a questão sindical.

Ainda assim, os fatos que implicam na perda de representatividade sindical não poderiam ser tomados como determinante para apontar um caminho sem volta rumo ao fim do sindicalismo, porque se fossem tão determinantes e unívocos, os sindicatos caminhariam rumo a organizações sem representação. E se representação puder ser percebida como qualidade fundamental do sindicalismo, pode-se dizer que sem isso, eliminaria-se o sentido da existência dos sindicatos. A busca do atributo da legitimidade seria, portanto, uma questão de sobrevivência para os sindicatos, porque sem ela não há representação.

Outros elementos componentes da ação sindical que, ao contrário das taxas de sindicalização, se apresentam mais favoravelmente aos sindicatos, apontam para a busca de alternativas. São fenômenos que compõem o que denominamos de fatores de ganhos de representatividade sindical. Da mesma forma como os fatores de perda, não podem ser resumidos a um ou outro fator. No entanto, como exercício proposto, apresenta-se a tendência de institucionalização sindical como determinante para os ganhos de representatividade sindical, bem como os principais argumentos que podem ser apontados sobre o fenômeno.

Pesquisas como de Rosanvallon (1988) indicam que os sindicatos aprofundam-se em um processo de institucionalização em que o utilitarismo garantiria seu caráter funcional, ainda que por uma relação mecânica com os trabalhadores. Institucionalização dos sindicatos significaria

[...] l'ensemble des fonctions syndicales qui sont liées à un rôle institutionnel: implication dans la gestion d'institutions sociales et parapubliques, participation à des fonctions économiques ou sociales de l'état, fonction de représentant dans les organismes comme le conseil économique et social, etc. (ROSANVALLON, 1988, p.24).

Essas funções fariam dos sindicatos organismos *quasipublics*, ou um tipo de funcionário do social. Em outras palavras, residiria na qualidade de instituição dos sindicatos a sua ação – não exclusiva, mas em grande parte – para além dos locais de trabalho, com a adição de um poder ainda mais consolidado pelo reconhecimento institucional que lhes é assegurado para aprofundarem suas funções de regulação social e de negociador coletivo.

Com essa função quase pública, os sindicatos passam a ser eleitos para intervir em outros espaços como, por exemplo, a previdência, os organismos econômicos e sociais. Assumem, por assim dizer, uma função pública que minimiza a queda das cotizações, porque seus rendimentos podem provir de outros meios como fundos de investimentos e até mesmo recursos públicos, como cita Rosanvallon (1988). Em seu estudo ele aponta um aprofundamento da participação dos sindicatos em instituições públicas ou parapúblicas, após a Segunda Guerra Mundial. Dessa forma, o movimento dos sindicatos rumo a novos espaços de representação aparece mais consolidado na França. De qualquer forma, esse movimento reduz a necessidade do Estado em assumir determinadas funções e garante, ao mesmo tempo, mecanismos de intermediação entre Estado e sociedade.

Outros autores também identificam mecanismos de representação de interesses que estariam relacionados a meios institucionais de ação. Offe e Wiesenhal (1984) percebem um avanço de um tipo de ação sindical de cunho institucional sobre aspectos da organização sindical, do qual a **juridificação** é um dos grandes ícones, porque atua como substituto da ação coletiva e garante certa eficiência nos conflitos entre capital e trabalho⁵. Significa a capacidade de elaboração de uma ação de cunho pragmático, buscando ações independentes dos trabalhadores, medidas a curto prazo, com o menor esforço possível. Ao atuarem nesse sentido, os sindicatos tenderiam a um distanciamento dos seus propósitos originais, aprofundando a separação entre representantes e representados e, nesse sentido, ampliando seu caráter burocrático. Apesar de juridificação implicar em burocratização, Offe e Wiesenhal (1984) reconhecem que mecanismos institucionais também permitem a acumulação de poder aos sindicatos, ou seja, de intervenção sobre questões de seu interesse ou autoafirmação. A separação entre representantes e representados seria um pressuposto indissociável da ideia de representação de interesses institucionalizadas, fundamentada em uma noção de autonomia privada coletiva. O sindicato, como representante, constitui-se como ator munido de vontades próprias de um lado, e, de outro, procura conciliar os interesses dos representados, a fim de manter-se no poder.

A exemplo da dessindicalização, a institucionalização sindical faz avançar a autonomia no sentido interno e a faz recuar no externo, porque, por um lado, ao demarcar a separação entre representantes e representados, os sindicatos tendem a agir menos de acordo com os interesses da categoria profissional a qual estão vinculados e, por outro, para que garantam seu poder de intervenção na sociedade sem o respaldo de uma coletividade

⁵ Uma análise parecida sobre o mesmo efeito aparece na obra de Boito Junior (1991), chamado por ele de “legalismo”. Consistiria em parte da ideologia da qual os sindicalistas são aderentes e que poderiam ser percebidas pelas fortes assessorias jurídicas sindicais e em medidas que buscam a resolução de conflitos trabalhistas na justiça ou mesmo entre sindicatos e empresas.

específica, necessitam de artifícios, ou seja, seguir as “regras do jogo”, atender determinados requisitos que implicam no comprometimento de seus princípios, ou seja, institucionalizar-se.

Rosanvallon (1988) identifica na fala dos trabalhadores uma distância entre direção e base, que se expressa pelo pronome “eles”. Ou seja, os trabalhadores se referiam ao sindicato como “os outros” e não como “nós”, demonstrando uma separação entre aqueles que são trabalhadores e aqueles que são dirigentes sindicais. Assim, fica evidente que os trabalhadores não se percebem como parte do sindicato, mas como elementos externos. Em uma relação de causa e efeito, mecanismos de legitimação são incorporados pelo sindicalismo com o mesmo ritmo em que se burocratizam. No caminho da institucionalização, os sindicatos multiplicaram as intervenções nos processos de regulação formalizados ou acrescidos de suas atribuições nos organismos paritários e públicos, ganharam reconhecimento legal e conquistaram o atributo da “autoridade governante”. Nessa passagem os sindicatos foram gradativamente deixando de ser movimento social⁶ e se constituíram, na maior parte da sua essência, em agência social. As conseqüências dessa transformação resultaria, em primeiro lugar, na funcionalização do sindicato como representante social, reduzindo a necessidade de adesões, capacitando-os a serem instituições dotadas de maior autonomia em relação àqueles a quem representa. A menor dependência daqueles a quem o sindicato se propõem ser representante apresenta “[...] *le rôle et l'influence du syndicat procèdent de plus en plus de son statut institutionnel et de moins en moins de sa qualité sociologique*⁷, *l'adhésion n'apparaît pas directement comme un moyen de renforcement du syndicalisme.*” (ROSANVALLON, 1988, p.39). Com a emergência do traço institucional-funcional dos sindicatos a relação que se estabelece com os assalariados surge, sintomaticamente como uma mudança na função social do sindicalismo, fazendo do assalariado não mais um aderente, mas um eleitor ou cliente do sindicato. E, em segundo, implicaria uma crise de identidade sobre os sindicatos, porque compromete o sentido da sua representatividade historicamente constituída, pois o que se percebe é a proliferação da esfera do mercado ou, ainda, da lógica capitalista nos campos da atividade social, que universalizam a prática do modelo utilitarista e racionalista dos sindicatos, como resultante da tendência a uniformização das instituições, capaz de promover uma mudança na representação social do sindicato. O sindicato acumula serviços jurídicos, representação política, mediação de negociações, jornalismo, animação social, entre outras funções, passa a formar uma espécie de sociedade prestadora de serviços.

A institucionalidade aparece aos sindicatos como alternativa para a recuperação de prestígio e legitimidade para com os trabalhadores, porque precisa rever seu poder de intervenção sobre as relações de trabalho, seja nas negociações nos locais de trabalho, seja em outros espaços institucionalizados, a fim de retomar sua importância e sua capacidade de intervenção. Além disso, como organizações dotadas de projeto político, precisam abrir novos espaços substitutos para aqueles que estão sendo encerrados, para manterem o curso das suas pretensões. Sem essa iniciativa, os sindicatos perderiam relevância, pois deixariam de ter utilidade. Coincidência ou não, o gradual aprofundamento da institucionalização dos sindicatos ocorre na mesma medida em que enfrentam novos dilemas impostos pelo mercado mundial, o que pode ser uma evidência de reação dos sindicatos em busca de sua legitimidade.

O conceito de instituição disponível na obra de Althusser, citado por Albuquerque (1980), toma que instituição é constituída de efeitos ideológicos e políticos que visam

⁶ A noção de movimento social aparece em Rosanvallon (1988) como aquele que precede o da institucionalização das organizações. Nesse caso, os sindicatos teriam surgido como movimento social pela espontaneidade e autonomia que os movia.

⁷ Por qualidade sociológica dos sindicatos entende-se a relação direta que o sindicato estabelece com os trabalhadores e sua influência sobre as relações sociais.

assegurar a reprodução da sociedade capitalista. Envolve subsistência material que lhe é exterior; reconhecimento de outras instituições; demarcam o efeito dominante das direções sobre os “outros” que formam o conjunto de representados; cultivam práticas de rituais; suas ações estão inseridas em uma articulação conjunta; conta com efeito repressivo para sustentar mecanismos de reconhecimento e manter o controle e sustenta-se nos níveis econômico, político e ideológico.

No Brasil, o que se percebe é um processo mais acentuado de institucionalização em alguns aspectos e mais refreados em outros. No que se refere à relação com o Estado e às negociações coletivas, os sindicatos **foram** institucionalizados por medidas governamentais, conforme apontado pelo trabalho de Martins (1979), anteriormente. As medidas que seguiram atuaram no sentido de reconhecer os sindicatos como representantes dos trabalhadores, mesmo que por mecanismos artificiais, como o da investidura sindical. A institucionalização dos sindicatos brasileiros por meio de artifícios legais proporcionaria uma legitimidade ao governo, que não poderia ser acusado de autoritário, uma vez que comprovaria seu compromisso democrático pelo reconhecimento dos sindicatos na obrigatoriedade da aceitação da negociação dos empresários, e por outro, poderia limitar a ação sindical, que já tinha dado mostras da sua capacidade de revolta, quando sua organização estava estabelecida em marcos mais autônomos, como no início do século XX, quando várias greves eclodiram nos centros urbanos em formação, no país. A lição europeia mostrava aos países de industrialização tardia que era mais vantajoso aos governos terem os sindicatos ao seu lado do que como adversários. Assim, não foi um processo fortemente conflituoso que forçou a institucionalização dos sindicatos, no Brasil, ainda que os conflitos tenham sido significativos. A instituição de leis específicas que enquadraram os sindicatos em uma estrutura de Estado, como aponta Boito Junior (1991), contou com um processo de institucionalização em menor espaço de tempo e em maior escala do que no caso europeu, onde as mudanças foram mais graduais, sendo conquistadas ao longo dos anos, conforme os conflitos desenvolvidos (ROSANVALLON, 1988). Além disso, é preciso considerar as diferenças no ritmo da economia, que refletiam nas condições educacionais e culturais dos povos. Porém, se o que se analisa é a ação política recente dos sindicatos, o que se percebe é um aprofundamento rápido da inserção da pauta sindical na institucionalidade brasileira. Seja no governo, órgãos, conselhos, fóruns, imprensa, o que se percebe é a ascensão de práticas já comuns em outros países como os do continente europeu, mas que até então eram pouco praticadas no Brasil, devido ao contexto⁸.

Oliveira (2002, p.298), que realiza uma extensa e minuciosa pesquisa sobre o sindicalismo brasileiro, promovido pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), identifica a conversão do dito novo sindicalismo ao **sindicato cidadão**, descrevendo que

De um lado o sindicalismo CUT adquire um perfil cada vez mais institucional e, de outro, uma nova institucionalidade passa a prever espaços de participação com certa abertura às organizações da sociedade, na forma de conselhos, comissões, fóruns. O resultado tem sido uma ampliação significativa da representação sindical no plano institucional.

Da nova conjuntura político-econômico-social brasileira teriam emergido novos espaços que passaram a ser ocupados pelos sindicatos.

Através de tais espaços, (a CUT) busca influir em políticas públicas sociais, de desenvolvimento, industriais, etc, inclusive no sentido de procurar complementar e/ou compensar as perdas ocasionadas pela reestruturação produtiva e políticas neoliberais. (OLIVEIRA, 2002, p. 298-299).

Novas práticas sindicais são apontadas por estudos como de Leite (2003, p.96), ao analisar a participação do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC nas câmaras setoriais, no Fórum Nacional do Trabalho (FNT) e em iniciativas de desenvolvimento solidário, onde a construção de novas institucionalidades “[...] envolvem a discussão de temas relacionados não apenas às relações de trabalho, mas também às iniciativas de investimento público e privado e do próprio modelo de desenvolvimento.”

No Brasil vários cargos do poder executivo, incluindo o da presidência e ministérios são ocupados por ex-sindicalistas⁹, as centrais sindicais participam de conselhos governamentais e debatem, constantemente, pautas de reivindicações diretamente com o governo, marcadas pela defesa das cláusulas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo estatuto mínimo de direitos da legislação trabalhista. Disputam entre si e com a iniciativa privada a captação de recursos do fundo público e a gerência de planos de previdência. Cadeiras em conselhos de todos os tipos também são reivindicadas pelos sindicatos, assim como em espaços públicos de debate nos quais são tratados assuntos dos mais diversos temas, como de gênero, homossexualidade, racial, desemprego, questões urbanas, entre outros. Nesse mesmo cenário, reduzem a quantidade de trabalhadores com contratos estáveis, caem os índices de sindicalização, greves tornam-se cada vez mais raras, assim como a renovação das diretorias sindicais (CARDOSO, 2003).

O movimento de institucionalização sindical implica em uma relação direta com a exterioridade do sindicalismo e indireta com a sua internalidade. Na primeira o sindicato amplia sua capacidade de intervenção social, ganhando em representatividade junto àqueles que não fazem parte da categoria profissional a qual o sindicato está vinculado, mas que são beneficiados, de alguma forma, por suas ações. Na segunda relação, o sindicato também amplia sua representatividade no sentido da internalidade, porque, apesar de aprofundar-se em aspectos burocráticos, isto é, cultivar uma separação entre representantes e representados, conquista resultados que vêm de encontro com os interesses individuais dos trabalhadores. Os benefícios sociais que podem garantir na sua atuação além da fábrica¹⁰ para o grupo ao qual representa especificamente, são somados a reafirmação do papel de dirigente e como representante da coletividade pela qualidade de participante. A exemplo do entendimento de Bornard (1990), um sindicato que participa de conselhos do Estado carrega a imagem do representante dos trabalhadores e, por isso, permite ao trabalhador acreditar que também é participante por meio do seu sindicato. Nesse sentido, o trabalhador deposita no sindicato sua parcela de participação para ter acesso em outros espaços da sociedade que não apenas o do ambiente de trabalho, ou seja, vê-se como representado pelo sindicato. Em resumo, a institucionalização dos sindicatos implica em um processo de acúmulo de representatividade sindical, porque, ao ampliar seu poder de intervenções, os sindicatos ganham prestígio e, por esse motivo, legitimam-se como representantes de trabalhadores e é reconhecido como tal pelas demais instituições, mesmo quando isso custa sua burocratização.

⁸ Ver Antunes (1988). Em seu trabalho ele demonstra uma capacidade de organização e uma espontaneidade dos trabalhadores do ABC paulista que culminou com as greves de 1978 e 1979 e que foram determinantes para o avanço do sindicalismo brasileiro.

⁹ Luiz Inácio Lula da Silva, presidente da república, Luiz Marinho, Eduardo Guschiken, Paulo Bernardo, ministros.

¹⁰ Título do livro de Santana e Ramalho (2003).

Considerações finais

O ensaio apresentado carece do atendimento de vários requisitos metodológicos, entre eles os dados empíricos, necessários para que o rigor científico possa dar credibilidade para o que vem sendo discutido. No entanto, como exercício a fim de aprofundar o debate a respeito da representação sindical e sobre como pensar os fenômenos que cercam o sindicalismo atual acreditou que os objetivos foram alcançados.

O estudo buscou apontar a existência de duas categorias analíticas presentes na vida sindical. A fim de garantir a veracidade dos argumentos, foram tomados dois fenômenos atuais – a dessindicalização e a institucionalização sindical – para demonstrar que as **novidades** podem compor dois campos contraditórios com efeitos distintos sobre o sindicalismo. Ou seja, um com a capacidade de garantir ganhos em representatividade para os sindicatos e outro de acumular perdas. Com a intenção de comprovar isso, por meio dos estudos apresentados das diversas pesquisas utilizadas para o ensaio, pretendeu-se buscar quais elementos movem os sindicatos quando esses fenômenos passam a ser detectados.

Em ambos os fenômenos é possível identificar um movimento similar e complementar. Tanto na dessindicalização como na institucionalização o que se percebe é o acréscimo da autonomia sindical quando se refere à interioridade da representação sindical e sua redução em relação a exterioridade. Atrás de respostas a esta questão, o estudo da representação sindical nos aproximamos da hipótese de Rodrigues e Ramalho (2007), quando afirmam que a crise de um modelo de sindicalismo, tem proporcionado, ao mesmo tempo, novas oportunidades como os espaços de participação em esferas antes intocadas pelo sindicalismo. A busca de representatividade sintetiza as aspirações dos dirigentes ou atores políticos que orientam essas organizações segundo um propósito, ou seja, o da defesa dos interesses de um grupo de pessoas. Nesse esforço, os sindicatos procuram alternativas às mudanças recentes na sociedade que, em geral, condenam os sindicatos ao seu fim ou à transformação dos seus fundamentos. A institucionalização pode ser apontada como uma das saídas encontradas, sem precisar ser, por isso, eleita como a melhor ou a pior das alternativas. Os resultados dessa tendência são ainda imprevisíveis, se pudermos pensar que este é um processo em andamento que pode culminar com uma transformação do que são os sindicatos para a sociedade. Por outro lado, significa o sinal dos novos tempos, isto é, das necessidades de reorganização da ação sindical diante de um quadro desfavorável que pode ser percebido pela redução das taxas de sindicalização. Ainda que pequena em países como o Brasil, a dessindicalização reflete parte de uma das dificuldades dos sindicatos brasileiros, porque, mesmo com a **urbanização** do trabalhador brasileiro, poucos avanços houveram no sentido de angariar uma quantidade maior de sindicalizados. Nesse sentido, sustenta-se aquilo que Rosanvallon (1988) chama de “crise de representatividade” para os sindicatos, porque se, por um lado, encontram dificuldades em superar as barreiras que separam os representantes dos representados pelo distanciamento que se impõem cada vez mais acentuadamente sobre sindicatos e trabalhadores, por outro, percebe-se uma evolução de certas práticas não tão comuns aos sindicatos e que são contraditórias, em alguns momentos, com sua essência, mas que lhes garantem legitimidade o suficiente para serem reconhecidos como representantes.

UNUNIONISMO, INSTITUCIONALIZATION AND UNION REPRESENTENESS

ABSTRACT: The presented article propose an analysis of the current conditions of trade unionism, suggesting as a hypothesis, the adoption of certain actions that constitute

phenomenon's for the union issues as a result of difficulties imposed on these organizations for the last years. Two trends, the ununionism and institutionalization of trade union, are discussed based on scientific researches from researchers. By the opposition between these two trends aim to demonstrate that the current state of unionism, particularly Brazilians, is composed of factors of loss and gain and representativeness gain that justify the consolidation of a new type of unionism, countering the arguments which defend his end or inertia. In this thesis, we attempt to further the ideia of union representation as an fundamental historic element and necessary to the existence of trade union and, therefore, the engine of trade union acts.

KEYWORDS: Union representation. Union representativeness. Ununionism. Union institucionalization.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, J. A. G. **Instituição e poder:** a análise concreta das relações de poder nas instituições. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

ANTUNES, R. **A rebeldia do trabalho:** o confronto operário no ABC paulista: as greve de 1978/80. São Paulo: Ensaio, 1988.

BEYNON, H. O sindicalismo tem futuro no século XXI? In: SANTANA, M. A.; RAMALHO, J. R. **Além da fábrica:** trabalhadores, sindicatos e a nova questão social. São Paulo: Boitempo, 2003. p.44-71.

BOBBIO, N. **Estado, governo e sociedade:** para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 8.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOITO JUNIOR, A. **O sindicalismo de Estado no Brasil:** uma análise crítica da estrutura sindical. Campinas: Ed. da Unicamp, 1991.

BORNARD, J. Cem anos de sindicalismo operário na França. In: TEIXEIRA, N. **O futuro do sindicalismo no Brasil:** o diálogo social. São Paulo: Pioneira, 1990. p. 3-16. (Col. Brasil-Europa-Perspectiva).

CARDOSO, A. M. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2003.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social:** uma crônica do salário. Tradução de Iraci D. Poletti. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

DURKHEIM, E. **Sociologia e filosofia.** Tradução de Paulo San Martin. São Paulo: Ícone, 1994.

LAVALLE, A. G.; HOUTZAGER, P. P.; CASTELLO, G. Democracia, pluralização da representação e sociedade civil. **Lua Nova**: cultura e política, São Paulo, n.67, p.49-103, 2006.

LEITE, M. de P. **Trabalho e sociedade em transformação, mudanças produtivas e atores sociais**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

LIMA JUNIOR, O. B. de. **Instituições políticas democráticas**: o segredo da legitimidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

MARTINS, H. H. T. de S. **O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1979.

MASSONI, T. O. **Representatividade sindical**. São Paulo: LTr, 2007.

MORAIS, J. V. de. Sindicatos e democracia sindical: representatividade e responsabilidade política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.25, n.25, p.65-81, jul. 1994.

OFFE, C. WIESENTHAL, H. Duas lógicas da ação coletiva: anotações teóricas sobre classe social e forma organizacional. In: OFFE, C. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Tradução de Barbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. p.56-118.

OLIVEIRA, R. V. de. **Sindicalismo e democracia no Brasil**: atualizações do novo sindicalismo ao sindicato cidadão. 2002. 551 f. Tese (Doutorado de Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

RODRIGUES, I. J.; RAMALHO, J. R. Trabalhadores, indústria automotiva e região: por que comparar o ABC Paulista com o Sul Fluminense? In: RODRIGUES, I. J.; RAMALHO, J. R. (Org). **Trabalho e sindicato em antigos e novos territórios produtivos**: comparação entre o ABC Paulista e o Sul Fluminense. São Paulo: Annablume, 2007. p.13-43.

RODRIGUES, L. M. **Destino do sindicalismo**. São Paulo: EDUSP, 1999.

ROSANVALLON, P. **La question syndicale**: histoire et avenir d'une forme sociale. Paris: Hachette, 1988.

SANTANA, M. A.; RAMALHO, J. R. **Além da fábrica**: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social. São Paulo: Boitempo, 2003.

SANTOS, B. Prefácio. In: _____. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000. p.15-19.

SARTORI, G. **A teoria da representação do Estado representativo moderno**. Tradução de Ernesta Gaetani e Rosa Gaetani. Belo Horizonte: UFMG, 1962.

TOURAINÉ, A. **Crítica à modernidade**. Tradução de Elia Ferreira Edel. Petrópolis: Vozes, 1994.

WATERMAN, P. The new social unionism: a new union model for a new world order. In: MUNCK, R.; WATERMAN, P. **Labour Worldwide in the Era of Globalization: Alternative Union Models in the New World Order**. New York: Palgrave Macmillan, 1999. p.247-264.